

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE E FINS

Art. 1º - O LAR ESPÍRITA UNIÃO E FÉ, abreviadamente LEUF, localizado à Estrada Francisco da Cruz Nunes nº 9321 sala 201, bairro de Itaipu, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, é uma organização religiosa, de caráter científico, filosófico, beneficente, filantrópico, educacional, cultural, de assistência e promoção social, com fins não-econômicos e com duração indeterminada

Art. 2º - O LEUF tem por finalidade promover o estudo, a divulgação e a prática do Espiritismo – ou Doutrina Espírita - codificado por Allan Kardec, entendendo-se, também, neste contexto:

- a) promoção da caridade espiritual, moral e material ao seu alcance, sem distinção de pessoas, raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião;
- b) contribuição para a instrução, a educação, a cultura e o bem-estar da coletividade;
- c) realização de assistência e promoção social, de modo geral.

Art. 3º - As atividades culturais deverão visar ao aprimoramento moral e espiritual da coletividade, observadas as proposições do Espiritismo.

Art. 4º - O LEUF manterá reuniões, de caráter público e privativo, para estudo, divulgação e prática da Doutrina Espírita.

Art. 5º - À vista de suas finalidades, o LEUF observará as seguintes normas:

- a) nenhum cargo de administração do LEUF será remunerado;
- b) não haverá distribuição de lucros ou dividendos de qualquer espécie a dirigentes, associados efetivos ou participantes da organização;
- c) não será concedida aos associados efetivos participação em seu patrimônio;
- d) terá seus recursos aplicados integralmente no país, visando sempre ao custeio relativo à manutenção e zelo do patrimônio e à ampliação de suas obras estruturais e sociais.

Art. 6º - Para consecução de seus objetivos, contará o LEUF com recursos materiais provenientes de contribuições mensais dos associados efetivos e dos contribuintes, de donativos, de doações, de campanhas de fundos, de subvenções e de rendas diversas.

Art. 7º - O LEUF rege-se por disposições legais pertinentes, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O LEUF compor-se-á de ilimitado número de associados, designados associados efetivos. Associado efetivo é a pessoa física que tenha atingido a maioria e que preencha os seguintes requisitos:

- a) seja declaradamente espírita;
- b) participe dos projetos, doutrinário e de trabalho, desenvolvidos no LEUF, com interesse e satisfatório desempenho;
- c) aceite as disposições estatutárias e as do Regimento Interno;
- d) comprometa-se a contribuir financeiramente para o LEUF, de forma regular e mensal, com quantia fixada pela Diretoria Colegiada (DC), ou com importância superior àquela, a critério dele mesmo;
- e) tenha a proposta de sua admissão ao quadro de associados efetivos sido aprovada pela DC.

Art. 9º - São direitos do associado efetivo, desde que em pleno gozo de seus direitos:

- a) tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos, observados os dispositivos estatutários a respeito;
- c) solicitar convocação para AGE mediante requerimento escrito, dirigido à DC, estando sujeito à análise pelos seus membros diretores e tendo os mesmos o direito de acatar ou rejeitar a referida solicitação.

Art. 10 – Associado efetivo em pleno gozo de seus direitos é aquele que preencha todas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno e que esteja em dia com suas contribuições mensais.

Art. 11 - São deveres do associado efetivo:

- a) cumprir e respeitar o Estatuto e o Regimento Interno, zelando, também, pelo seu cumprimento, e atender às deliberações dos órgãos responsáveis pela administração do LEUF;
- b) cumprir fielmente os fins da instituição;
- c) pagar em dia sua contribuição mensal;
- d) trabalhar pelo engrandecimento moral e espiritual de si próprio e da instituição;

- e) atender às convocações das Assembleias Gerais e de outros órgãos da instituição, quando destes fizer parte;
- f) comunicar à secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho.

Art. 12 – A proposta de admissão ou readmissão de associado efetivo, observados os dispositivos estatutários e os do Regimento Interno, será apresentada pelo Diretor Administrativo à Diretoria Colegiada para deliberação podendo ser aceita ou não.

Art. 13 – O desligamento do associado efetivo ocorrerá:

- a) por inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto, bem como no Regimento Interno;
- b) por motivo de falecimento e de interdição, na forma da lei civil;
- c) voluntariamente, por requerimento dirigido ao DC;
- d) compulsoriamente, por decisão da Diretoria Colegiada, quando a conduta do associado efetivo constituir prejuízo moral ou material e causa de perturbação ou descrédito para a instituição.

§ 1º. Será automaticamente considerado renunciante ao quadro de associados efetivos aquele que se ausentar dos trabalhos do LEUF por prazo superior a 90 (noventa) dias e/ou deixar de prestar sua contribuição financeira mensal por prazo superior a 3 (três) meses, sem justificativa à DC.

Art. 14 - Os associados efetivos não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo LEUF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela saída, abandono ou outra forma qualquer de desligamento do LEUF, a nenhum associado efetivo será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações sob qualquer pretexto, título ou forma, por possuir, apenas, a condição de associado efetivo.

CAPÍTULO III – DOS CONTRIBUINTES

Art. 15 – O LEUF manterá um quadro de contribuintes, formado por pessoas físicas, que tenham atingido a maioria e queiram prestar assistência financeira na consecução dos objetivos e finalidades da instituição, sem os direitos dos associados efetivos.

§ 1º. Entende-se como contribuinte aquele que se inscreva para contribuir, de forma regular e mensal, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela DC, e que tenha sua proposta de admissão ao quadro de contribuintes aprovada pelo próprio DC.

§ 2º. Será automaticamente considerado renunciante ao quadro de contribuintes aquele que deixar de prestar sua contribuição financeira mensal por prazo superior a 3 (três) meses, sem justificativa a DC.

§ 3º. O contribuinte deverá comunicar à secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da Administração do LEUF:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Fiscal (CF);
- c) Comitê Diretor (CD).

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A AG é o órgão máximo do LEUF e é composta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A AG reunir-se-á sob a forma de:

- a) Assembleia Geral Ordinária (AGO); e
- b) Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º. A AG reunir-se-á mediante convocação feita aos associados efetivos pelo Diretor Administrativo, com anuência da DC, através de edital afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º. Na ausência do Diretor Administrativo, a DC indicará um outro de seus membros para convocar a AG.

§ 4º. A AG somente poderá discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

§ 5º. A AG será considerada instalada legalmente em primeira convocação, quando presentes a metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número desses associados.

§ 6º. A AG será aberta e presidida pelo Diretor Administrativo, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal de associados efetivos, para declarar a AG instalada. Na ausência do Diretor Administrativo, a AG será aberta e presidida por um dos demais membros da DC.

§ 7º. No caso de haver impugnação de atos da DC, a AG indicará um associado efetivo presente para presidi-la.

§ 8º. O presidente da AG escolherá, dentre os associados efetivos presentes, 1 (um) secretário e, quando necessário, até 2 (dois) escrutinadores para que componham a Mesa dos Trabalhos.

§ 9º. As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples, ou seja, pela metade mais um dos votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos neste Estatuto, procedendo-se à nova discussão e votação sempre que ocorra empate.

§ 10º. A AG prorrogará seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários.

§ 11º. Ao final da AG será elaborada ata que, após lida e discutida, será aprovada pela Assembléia e assinada pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos.

Art. 18 - A AGO reunir-se-á no mês de Março, em dia designado pela DC.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições da AGO são as seguintes:

- a) a cada 3 (três) anos, eleger e considerar empossados os membros da DC e do CF;
- b) anualmente, aprovar as contas do LEUF, ante o Relatório Anual de Atividades e o parecer do CF sobre o Balanço e a Demonstração da Receita e da Despesa, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 19 – Quando se tratar de eleição dos membros da DC e do CF, o presidente da AGO convidará os associados efetivos a procederem a eleição dos mencionados membros, que poderá ser por aclamação ou escrutínio secreto, a critério da própria AGO.

§ 1º. Realizada a eleição, o presidente da AGO proclamará eleitos os membros da DC e do CF, considerando-os empossados, em nome da AGO;

§ 2º. Em caso de empate, é considerado eleito o associado efetivo mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 20 - A AGE será convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos casos abaixo indicados, por deliberação da DC, ou conforme Art. 9º item “c”, para:

- a) destituir membros da DC;
- b) alterar este Estatuto, no todo ou em parte, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis;
- d) criar ou extinguir cargos na DC, como também definir atribuições, eleger e considerar empossados seus dirigentes;
- e) eleger e considerar empossados, em caso de vacância, os substitutos de membros da DC e do CF, exercendo os novos membros mandato pelo prazo que faltava aos seus antecessores;
- f) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º. As Assembléias Gerais Extraordinárias previstas neste artigo deverão ser realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do requerimento na secretaria do LEUF.

§ 2º. Em caso de necessidade inadiável, ou de urgência, as atribuições da AGO poderão ser apreciadas pela AGE.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O CF é composto de 3 (três) membros efetivos, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, isolada ou conjuntamente.

Art. 22 - Os membros do CF não poderão ocupar cargos na DC e serão eleitos pela AG.

Art. 23 - São atribuições do CF:

- a) fiscalizar a gestão econômico-financeira do LEUF;
- b) apreciar, emitindo parecer por escrito, o Balanço e a Demonstração da Receita e da Despesa, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior, para encaminhamento à AGO.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 24 - O LEUF é administrado por uma Diretoria Colegiada (DC), composto de:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Doutrinário e Espiritual;
- d) Diretor do DIJ, Promoção Social e Integração ao Movimento Espírita;
- e) outros Diretores, conforme as atividades exigirem.

§ 1º. O LEUF manterá departamentos, órgãos, ou núcleos de trabalhos na forma que dispuser a DC.

Art. 25 – A DC é composta de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela AG, sendo seu mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, isolada ou conjuntamente.

Art. 26 – A DC funcionará em sistema de colegiado e se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário. Suas reuniões serão dirigidas por um dos membros presentes, de acordo com o Regimento Interno. A respectiva ata será assinada pelo dirigente e pelo secretário da reunião, após lida, discutida e aprovada pelos membros presentes.

§ 1º. Fica entendido que o sistema de colegiado se distingue pela troca de informações e experiências entre os membros da DC, sendo suas decisões assumidas coletiva e solidariamente. Assim, os membros da DC poderão solicitar, uns aos outros, informações que julguem necessárias para avaliação das atividades.

§ 2º. O membro da DC que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado ao cargo, com homologação da AGE.

§ 3º. As reuniões da DC serão iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.

§ 4º. As deliberações da DC serão tomadas por maioria simples, ou seja, pela metade mais um dos votos dos membros da DC presentes, procedendo-se a nova discussão e votação sempre que ocorra empate.

§ 5º. Cada Diretor deverá elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório de suas atividades, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior, que deverá ser submetido à DC.

§ 6º. Cada Diretor deverá manter a DC à par de suas atividades, agindo em harmonia com os demais Diretores.

Art. 27 - As atribuições da DC são as seguintes:

- a) dirigir e administrar o LEUF;
- b) acompanhar o enquadramento das atividades do LEUF aos princípios da Doutrina Espírita;
- c) aprovar reestruturação parcial ou total da própria DC, para encaminhamento à AGE para deliberação;
- d) aprovar a constituição e a extinção de departamentos, órgãos ou núcleos, como também a indicação e a dispensa de seus dirigentes;
- e) zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- f) avaliar eventual pedido de renúncia de membro da DC ou do CF;
- g) aprovar o Balanço e a Demonstração da Receita e da Despesa, assinados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, para encaminhamento ao CF;
- h) aprovar o Relatório Anual de Atividades do LEUF, para encaminhamento à AGO;
- i) decidir sobre convocação de AG, observadas as disposições estatutárias;
- j) deliberar sobre admissão, readmissão e desligamento dos associados efetivos e dos contribuintes do LEUF, observadas as disposições estatutárias;
- k) aprovar o Regimento Interno do LEUF;
- l) conceder, a seu critério, aos associados efetivos e aos contribuintes, anistia das contribuições mensais em atraso, como também a isenção temporária das contribuições;
- m) permitir que a mensalidade dos associados efetivos e dos contribuintes seja livre e de acordo com as suas possibilidades;
- n) deliberar sobre afastamento e/ou suspensão de tarefeiros e integrantes de grupos de estudos em função em função de descumprimento e não adequação ao disposto neste Estatuto e Regimento Interno bem como aos princípios doutrinários;
- o) aprovar aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, para encaminhamento à AGE;
- p) propor à AGE reforma total ou parcial deste Estatuto;
- q) deliberar sobre admissão e demissão de empregados.

Art. 28 - As atribuições do Diretor Administrativo são as seguintes:

- a) administrar o LEUF, adotando as medidas conseqüentes, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) representar o LEUF por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com exceção do previsto no Art. 30, alínea “b”;
- c) elaborar o organograma e o Regimento Interno do LEUF;
- d) manter a DC a par de suas atividades, agindo em harmonia com os demais diretores;
- e) tomar as providências cabíveis para a convocação de AG;
- f) abrir e presidir a AG, observados os dispositivos do Art. 17 § 6º e § 7º;
- g) tornar públicas as deliberações, resoluções e decisões da AG, do CF e da DC;
- h) elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de suas atividades, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior, que deverá ser submetido à DC;
- i) administrar o patrimônio do LEUF, zelando pela manutenção e conservação dos imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e utensílios, providenciando a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- j) elaborar e apresentar projetos de eventos, tais como, cantina, almoço, jantar e tantos outros que tenham por finalidade arrecadar fundos para auxiliar na manutenção do patrimônio e nos projetos sociais da casa;
- k) manter inventário atualizado de todos os bens imóveis e móveis de propriedade do LEUF;
- l) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- m) constituir assessoria jurídica, quando necessária, com anuência da DC;
- n) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cadernetas de poupança e realizar operações financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro;
- o) assinar, com o Diretor Financeiro, documentação contábil e, também, os cheques e os documentos que representem responsabilidade econômico-financeira para o LEUF;
- p) firmar, com o Diretor Financeiro, em nome do LEUF, com a devida autorização dos órgãos competentes da instituição, contratos, distratos e outros documentos que representem responsabilidade econômico-financeira;

- q) elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do LEUF, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior, para encaminhamento à AGO, juntamente com o Balanço e a Demonstração da Receita e da Despesa e o parecer do CF, para apreciação;
- r) admitir ou demitir empregado, cumprindo deliberação da DC ;
- s) apresentar à DC as propostas de admissão, readmissão ou desligamento de associados efetivos e de contribuintes.

Art. 29 - As atribuições do Diretor Financeiro são as seguintes:

- a) planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades financeiras do LEUF, adotando as medidas conseqüentes, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) elaborar e apresentar à DC, no primeiro trimestre de cada ano, o Balanço e a Demonstração da Receita e da Despesa, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior;
- c) prestar à DC e ao CF, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre suas atividades, verbalmente ou por escrito, apresentando, se for o caso documentação pertinente;
- d) arrecadar as receitas do LEUF, inclusive rendas, donativos, legados, contribuições mensais, etc., depositando-as em estabelecimento financeiro escolhido pela DC;
- e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cadernetas de poupança e realizar operações financeiras, juntamente com o Diretor Administrativo;
- f) assinar com o Diretor Administrativo documentação contábil e, também, os cheques e os documentos que representem responsabilidade econômico-financeira para o LEUF;
- g) efetuar pagamentos, preferentemente, por cheque;
- h) trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados, com clareza e precisão, os livros referentes às finanças do LEUF;
- i) elaborar e submeter à DC os balancetes mensais;
- j) manter a DC a par de suas atividades, agindo em harmonia com os demais Diretores;
- k) controlar o recebimento das contribuições mensais dos associados efetivos e dos contribuintes.

Art. 30 - As atribuições do Diretor do DIJ, Promoção Social e Unificação são as seguintes:

- a) organizar, orientar e supervisionar as atividades da Evangelização Infante Juvenil, bem como as atividades da Mocidade e atividades do Grupo de Pais;
- b) organizar e supervisionar as atividades de Promoção Social da entidade, promovendo atividades que visem a integração do co-participante aos projetos da organização, bem como a elaboração do cadastramento devido para a distribuição de auxílio material ao necessitado, obedecendo para tanto os critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- c) promover, organizar e supervisionar as atividades de visita aos lares dos irmãos em atendimento de auxílio material, visita a enfermos, a presos, creches, asilos e o atendimento às gestantes;
- d) representar o LEUF nas atividades do Movimento Espírita, assim como, manter a DC informado sobre simpósios, seminários, etc., a serem realizados pelos órgãos de unificação do Movimento Espírita, que visem ao aprimoramento doutrinário e à capacitação de trabalhadores juntamente com o Diretor Doutrinário e Espiritual;
- e) elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de suas atividades, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior, que deverá ser submetido à DC;
- f) manter a DC a par de suas atividades, agindo em harmonia com os demais Diretores.

Art. 31 – As atribuições do Diretor Doutrinário e Espiritual são as seguintes:

- a) elaborar agenda de temas de palestrantes para as reuniões públicas;
- b) acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos Grupos de Estudos;
- c) acompanhar, orientar e supervisionar o planejamento doutrinário das reuniões com os co-participantes;
- d) promover, organizar e supervisionar outras atividades doutrinárias, tais como: encontros, seminários e treinamentos para tarefeiros;
- e) promover a divulgação e implantação da atividade do Culto no Lar;
- f) promover, organizar e supervisionar as atividades de Desenvolvimento Mediúnico;
- g) promover, organizar e supervisionar as atividades de Passe;
- h) promover, organizar e supervisionar as atividades de Atendimento Fraternal;
- i) promover, organizar e supervisionar as atividades de Reunião Mediúnica.
- j) promover, organizar e supervisionar as atividades de divulgação através da Livraria e Biblioteca;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - São considerados Fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação do LEUF.

Art. 33 - Os assuntos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela DC, com homologação da AGE.

Art. 34 - O LEUF poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios ou, ainda, filiar-se a organizações do Movimento Espírita ou afins com seus objetivos, por decisão da DC, desde que tais compromissos, sob nenhum pretexto, descaracterizem a finalidade espírita do LEUF, sendo preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa e doutrinária da Instituição.

Art. 35 - Nas reuniões do LEUF ou de qualquer um de seus poderes, de departamentos e de órgãos não será permitida a representação por meio de procuração.

Art. 36 - Na hipótese de se extinguir o LEUF como pessoa jurídica, por falta de associados efetivos, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial ou, ainda, por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos com direito a voto em AGE, seu patrimônio reverter-se-á em favor de outra instituição de caráter espírita, indicada na AGE, antes de consumada a dissolução.

Art. 37 - Sob nenhum pretexto, poderão ser alterados o nome, a natureza e as finalidades da Instituição.

Art. 38 - Não é permitido fazer propaganda político-partidária nas dependências do LEUF.

Art. 39 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá, a qualquer tempo, ser reformado pela AGE respectiva.

Art. 40 - Este presente Estatuto foi apresentado e aprovado por unanimidade pela AG de fundação e formação da primeira Diretoria Colegiada (DC) e Conselho Fiscal (CF), em reunião realizada em ___ de _____ de 2016, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Niterói, ___ de _____ de 2016

Raphael _____
Presidente da AGE